



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Homologação / Adjudicação .....	14
<b>Terceiro Setor</b> .....	17
Chamamento Público - Inexigibilidade .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 3.865, DE 18 DE JUNHO DE 2025. (DO LEGISLATIVO)

#### **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ O ENCONTRO ANUAL DE CARROS REBAIXADOS E SOM AUTOMOTIVO DE TAMBAÚ**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Tambaú, o evento "ENCONTRO ANUAL DE CARROS REBAIXADOS E SOM AUTOMOTIVO", a ser realizado anualmente, na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, do evento "Encontro anual de carros rebaixados e som automotivo".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI N.º 3.866, DE 18 DE JUNHO DE 2025. (DO LEGISLATIVO)

#### **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ O EVENTO TAMBAÚ OFF ROAD.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Tambaú, o evento "TAMBAÚ OFF ROAD", destinado ao encontro de

jipes, gaiolas e similares, a ser realizado anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, do evento "TAMBAÚ OFF ROAD".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI N.º 3.867, DE 18 DE JUNHO DE 2025. (DO LEGISLATIVO)

#### **"INSTITUI O PROJETO MULHER+ DE POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no município de Tambaú, Estado de São Paulo, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento da mulher nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

**Art. 2º** - A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 3 de 22

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações, assim como referente aos benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação.

**Art. 3º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de outubro, Dia Mundial da Menopausa, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre essa fase da vida das mulheres e promover a saúde e o bem-estar.

**Parágrafo único** - A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO N.º 4.283, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Assistência Social conforme repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

**Considerando** que a Lei n.º 3.861, de 17 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	4.4.90.52-02	Equipamentos e Materiais Permanentes	08.244.100-2.060	20.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.500,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 4.284, DE 17 DE JUNHO DE 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 4 de 22

### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 136.100,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para contratar serviços da Assistência Social relacionados a cursos e oficinas e materiais de consumo conforme repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

**Considerando** que a Lei n.º 3.862, de 17 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 136.100,00 (cento e trinta e seis mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.30-02	Material de Consumo	08.244.100-2.060	17.100,00
01.11.01	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	119.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>136.100,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), são provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**I** - R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024),

relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### **DECRETO N.º 4.285, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.285.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para aplicação do recurso conforme Resolução SS nº 92 e 96 - Financiamento de Ações e Serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade, de acordo com repasse do Fundo Estadual da Saúde;

**Considerando** que a Lei n.º 3.863, de 17 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.285.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
---------	--------------------------------	---------------	------------------------	-------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 5 de 22

01.08.02	3.3.90.30-02 901.0001	Material de Consumo	10.301.071-2.040	150.000,00
01.08.03	3.3.50.43-02 801.0001	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	685.000,00
01.08.03	3.3.90.39-02 901.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	350.000,00
01.08.03	3.3.90.39-02 801.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.073-2.042	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.285.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 1.285.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.286, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente

editadas), para suplementar dotação relacionada ao serviço de gerenciamento de sistema auxílio alimentação dos servidores alocados nas Unidades da Saúde;

**Considerando** que a Lei n.º 3.864, de 17 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1.	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.392.050-2.024	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>600.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.04	3.3.91.97-01	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	09.272.023-2.007	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>600.000,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 6 de 22

### DECRETO Nº 4.287, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI COMISSÃO DE  
MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS  
CELEBRADAS COM  
ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação contida no expediente n. 21/2025, da Coordenadoria de Educação.

Considerando a solicitação contida no expediente n. 92/2025, protocolo 3165/2025, da Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2.º - No monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mencionados no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 3.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Lígia Helena Ciciliato Bisaio.

Claudinei Ribeiro dos Santos.

Claudia Landenberg André Trevisan.

Bruna Araújo Reginato.

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 4.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município, na área de Educação,

deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Coordenador de Assistência Social e Convênios.

Art. 6.º - Ficam revogados o Decreto n.º 3.852, de 12 de maio de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 7 de 22

### Portarias



#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### PORTARIA Nº 15.464, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**CONCEDE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP) A SERVIDOR(A) QUE ESPECÍFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos da **Lei n. 2.716, de 11 de fevereiro de 2015, que Altera e Consolida a Lei nº 2.006, de 24 de novembro de 2006, que Institui a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade – GEEP**, e despacho exarado, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica concedida ao servidor(a) **Luan Kaique Donizetti dos Santos**, ocupante do cargo de **Encanador**, a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade (GEEP), haja vista que a mesma executa os serviços previstos no inciso II do artigo 1º da lei 2.716, de 2015.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 8 de 22



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Diretor do Departamento Administrativo  
**PORTARIA N.º 15.465, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

#### **CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2567/2025, 22/05/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Edilson Anastácio de Faria	Encarregado de Setor	15/04/1999 a 14/04/2004	1ª parc.	09 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 9 de 22



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo  
**PORTARIA N.º 15.466, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

#### **CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2617/2025, 26/05/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Marcelo Laxa	Diretor de Trânsito	20/05/2017 a 19/05/2022	1ª parc.	08 dias
		20/07/2017 a 19/05/2022	2ª parc.	22 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 10 de 22



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 15.467, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

#### CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2440/2025, 16/05/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Amanda Aparecida da Silva Voltarelli	Enfermeiro	22/04/2019 a 21/04/2024	1ª parc.	11 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 11 de 22



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 15.468, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

#### **CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2722/2025, 29/05/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Roberto Costa Junior	Professor Educação Básica II – PEB II	04/06/2017 a 07/01/2024	2ª parc.	29 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 12 de 22



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

---

**Departamento Administrativo**  
*[gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br)*  
*[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)*

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 13 de 22



### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### PORTARIA N.º 15.469, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

#### “CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Gabrielli Dentello Guzman	Enfermeiro	17/03/2024 a 16/03/2025	26/05/2025 a 04/06/2025	10 dias
Haidee Aparecida Dovigo	Escriturário	14/07/2020 a 13/07/2021	04/06/2025 a 13/06/2025	10 dias
Josiane Pimentel	Contador	02/06/2020 a 01/06/2021	04/06/2025 a 13/06/2025	10 dias
Tatiana Cristina Macedo	Técnico de Enfermagem	24/04/2024 a 23/04/2025	26/05/2025 a 14/06/2025	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:  
48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 14 de 22

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 54/2025 – Prestação de serviço de confecção de fantasias para serem usadas pelo Grupo Alegria de Viver nos Jogos da Melhor Idade - JOMI com fornecimento de material**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Rita de Cassia Buriti CNPJ 32.953.262/0001-67** com proposta para o **item 1** no valor unitário de **R\$1.340,00** (mil, trezentos e quarenta reais) totalizando o valor de **R\$1.340,00** (mil, trezentos e quarenta reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 18 de Junho de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 15 de 22

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.032/2024, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2025, cujo objeto é Registro de Preço para Eventual Contratação de Ambulância tipo D, em UTI MÓVEL, à empresa **MEDIC CAR SERVIÇOS EM UTI MÓVEL LTDA**, na seguinte conformidade: Lote 1: no valor de R\$ 85.095,00 (oitenta e cinco mil, e noventa e cinco reais); Lote 2: R\$ 28.365,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais), **totalizando a quantia de R\$ 113.460,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta reais)**. Tambaú, 18 de junho de 2025. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 16 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação Parcial do Pregão Eletrônico Nº 79/2024, para o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Prestação de Serviço de Empresa para Confecção de Uniformes e Mochilas para Atender aos Alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na seguinte conformidade:

**CB NEWS COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 08.934.170/0001-55, **Lote 03 - Mochila Ensino Fundamental e Infantil**: R\$ 98,00 Valor Unitário - R\$ 181.300,00 Valor Total.

A adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 18 de Junho de 2025

---

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 17 de 22

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



Coordenadoria de Captação de Recursos,  
Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**  
**RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE CNPJ: 18.599.600/0001-83**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

**Organização da Sociedade Civil Parceira:** Serviço de Obras Sociais de Tambaú  
– S.O.S. - CNPJ: 44.727.824/0001-33

**Plano de Trabalho Proposto:** Peixinhos Voadores com a finalidade de incluir crianças de 06 a 12 anos no aprendizado da natação

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**Vigência:** de 01/07/2025 a 30/04/2026

**Objeto:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S., destinada à execução do Plano de Trabalho: Peixinhos Voadores.

**Fundamentação Legal:** A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução C.M.D.C.A. nº 01/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso*

Coordenadoria de Captação de Recursos  
Convênios e Prestação de Contas  
convenios@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 18 de 22



### Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

*patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos  
Convênios e Prestação de Contas  
convenios@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 19 de 22



**Coordenadoria de Captação de Recursos,  
Convênios e Prestação de Contas**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014  
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CNPJ: 18.599.600/0001-83  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

**Organização da Sociedade Civil Parceira:** Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú - APMIFT - **CNPJ:** 46.373.379/0002-67

**Plano de Trabalho Proposto:** Ampliando Horizontes

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**Vigência:** de 01/07/2025 a 30/04/2026

**Objeto:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú - APMIFT, destinada à execução do Plano de Trabalho: Ampliando Horizontes.

**Fundamentação Legal:** A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução C.M.D.C.A. nº 01/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso*

Coordenadoria de Captação de Recursos  
Convênios e Prestação de Contas  
convenios@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 20 de 22



### Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

*patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos  
Convênios e Prestação de Contas  
convenios@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 21 de 22



Coordenadoria de Captação de Recursos,  
Convênios e Prestação de Contas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**  
**RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE CNPJ: 18.599.600/0001-83**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**

**Organização da Sociedade Civil Parceira:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE - **CNPJ:** 50.073.808/0001-77

**Plano de Trabalho Proposto:** Cultura em Movimento: Oficinas de Esporte, Teatro e Música na APAE

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**Vigência:** de 01/07/2025 a 30/04/2026

**Objeto:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE, destinada à execução do Plano de Trabalho: Cultura em Movimento: Oficinas de Esporte, Teatro e Música na APAE.

**Fundamentação Legal:** A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução C.M.D.C.A. nº 01/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso*

Coordenadoria de Captação de Recursos  
Convênios e Prestação de Contas  
convenios@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1021

Página 22 de 22



### Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

*patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 18 de junho de 2025.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos  
Convênios e Prestação de Contas  
convenios@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501